



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

DISPÕE SOBRE TURNO ÚNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEBERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o turno único ininterrupto de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, assegurado á irredutibilidade da remuneração dos agentes públicos.

§ 1º A instituição de turno único autorizado por esta lei, sua abrangência, regulamentação e o período de vigência se dará mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º O Executivo Municipal sempre que necessário mediante Decreto motivado poderá instituir serviços de plantão ou turnos diferenciados para garantir o atendimento de serviços essenciais, urgentes e emergentes.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá, a bem do serviço público, a qualquer tempo, mediante Decreto, interromper o turno único de que trata esta lei.

Art. 2º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada normal de trabalho, com observância das peculiaridades inerentes a cada cargo, em conformidade com as normas vigentes estabelecidas em lei ou decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Na vigência do turno único estabelecido nesta lei, a convocação para prestação de serviços extraordinários e pagamento de horas extras, somente poderá ocorrer para o atendimento de necessidades específicas definidas em cada Secretaria, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecidas para os cargos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 28 DE SETEMBRO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**